

FUSEX

Fundo de Saúde do Exército

**SAMMED/FuSEx/PASS/SAMEx-Cmb.
Sorocaba (11) 32732660**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Nº 01/2023

NUP 64232.000091/2023-37

CREENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DA SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

NUP 64232.000091/2023-37



CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DA SAÚDE

ÍNDICE

| | Pág |
|--|------------|
| 1. OBJETO | 3 |
| 2. ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO | 4 |
| 3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL | 5 |
| 4. RECURSOS ORCAMENTÁRIOS | 6 |
| 5. LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTO | 6 |
| 6. PUBLICIDADE DO EDITAL | 6 |
| 7. ALTERAÇÕES DO EDITAL | 7 |
| 8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO | 7 |
| 9. PARTICIPACÃO NO CREDENCIAMENTO | 7 |
| 10. REOUERIMENTO | 9 |
| 11. HABILITACÃO | 9 |
| 12. TERMO DE ADESÃO | 14 |
| 13. DESCREDENCIAMENTO | 15 |
| 14. CONTRATO | 15 |
| 15. SUBCONTRATAÇÃO | 15 |
| 16. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO | 16 |
| 17. ALTERAÇÕES DO CONTRATO | 16 |
| 18. PRECOS E REAJUSTES CONTRATUAIS | 16 |
| 19. PAGAMENTO | 17 |
| 20. SANCÕES | 20 |
| 21. RESCISÃO DO CONTRATO | 22 |
| 22. RECURSOS | 23 |
| 23. IMPUGNACÃO DO EDITAL | 23 |
| 24. REVOGACÃO E ANULACÃO DO EDITAL | 24 |
| 25. MEDIDAS ACAUTELADORAS | 24 |
| 26. DISPOSICÕES GERAIS | 24 |



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE -2ª RM
BASE DE APOIO REGIONAL DE SOROCABA
(14ª Circunscrição de Recrutamento/1946)**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

CRENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DA SAÚDE

(VIGÊNCIA DE 60 MESES)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **BASE DE APOIO REGIONAL DE SOROCABA** (B Ap R Sorocaba - órgão público), por meio da Comissão Especial de Credenciamento e Seção de contratos, realizará o **CRENCIAMENTO** de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços Médico-Hospitalar, Pré e Inter-Hospitalar, Odontológica, Laboratoriais, Home care e de Reabilitação, entre outros, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento, no Estado de São Paulo, de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços médicos ambulatoriais, hospitalares, odontológicos, exames laboratoriais, entre outros, aos militares, dependentes, pensionistas e servidores civis, que tiverem direito à assistência médico-hospitalar, nos termos da Lei nº 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação.

1.2. O credenciamento será regido pelos dispositivos regulamentares deste Edital, que integram os contratos dele decorrentes, independentemente de transcrição.

1.3. Para efeito de credenciamento, consideram-se os interessados de acordo com os conceitos abaixo aduzidos:

1.3.1. **Organização Civil de Saúde (OCS):** são os hospitais, as policlínicas e as casas de saúde, especialmente contratadas ou conveniadas para atender aos beneficiários do SAMMED/FuSEx/PASS/SAMEx-Cmb.

1.3.2. **Profissionais de Saúde Autônomos (PSA):** são os profissionais civis de saúde, especialmente contratados ou conveniados para atender aos beneficiários do SAMMED/FU-SEx/PASS/SAMEx-Cmb.

1.4. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.



2. ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento abrangerá os municípios que compõe a Região Metropolitana de Sorocaba, bem como os municípios sedes das Delegacias de Serviço Militar, subordinadas à B Ap R Sorocaba, a saber: Alambari, Boituva, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Jumirim, Sarapuí, Tatuí, Tietê, Itapetininga, Araçariguama, Ibiúna, Itu, Mairinque, Porto Feliz, Salto e São Roque, Araçoiaba da Serra, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, Sorocaba, Tapiraí e Votorantim, Bragança Paulista, Campinas, Mogi Mirim, Rio Claro, Piracicaba, Botucatu, Avaré, Itapeva, Jundiá, Limeira e Jaú.

2.2. O credenciamento abrangerá as seguintes modalidades ou especialidades médicas:

2.2.1. atendimento médico ambulatorial (consultas com hora marcada) e atendimento médico hospitalar nas especialidades de alergologia, anesthesiologia, angiologia, cabeça e pescoço, cancerologia cirúrgica, cancerologia clínica, cancerologia pediátrica, cardiologia, clínica geral, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, genética médica, geriatria, ginecologia, hematologia, hepatologia, imunologia, infectologia, nefrologia, neonatologia, neurologia, neurologia infantil, nutrologia, obstetrícia, oncologia, ortopedia, otorrinolaringologia, patologia, pediatria, pneumologia, proctologia (colo, reto e ânus), psiquiatria, reumatologia, traumatologia e urologia;

2.2.2. cirurgia geral, cirurgia cardiovascular, cirurgia torácica, cirurgia vascular, clínica médica, cirurgia da mão, neurocirurgia, cirurgia cardíaca, cirurgia pediátrica, cirurgia do trauma, cirurgia plástica reparadora, gastrocirurgia;

2.2.3. hemoterapia, homeopatia, mastologia, medicina da família e comunidade, medicina do trabalho, medicina nuclear (in vivo e in vitro) medicina do tráfego, medicina esportiva, medicina física e reabilitação, medicina intensiva, medicina legal, medicina preventiva e social, medicina ocupacional, nutrologia, patologia (clínica e medicina laboratorial);

2.2.4. procedimentos médicos de vídeo-laparoscopia, radioterapia, quimioterapia, procedimentos cárdio-vasculares (cateterismo cardíaco, angioplastia, colocação de stents, etc), procedimentos obstétricos (parto cesária e normal, curetagem uterina, etc), procedimentos ortopédicos (redução cirúrgica, colocação de próteses, etc), coloproctologia; e demais procedimentos;

2.2.5. atendimento odontológico nas seguintes especialidades, entre outras: buco-maxilo-facial, diagnóstico, exame clínico, radiologia, prevenção, odontopediatria, dentística, endodontia, periodontia, implantodontia, prótese odontológica, ortodontia;

2.2.6. atendimento pronto socorro 24 horas, em qualquer dia da semana, nas instalações da contratada;

2.2.7. tratamentos especializados na área de oftalmologia, quais sejam, consultas, exames, cirurgias de transplante de córneas pela técnica de intralase, transplante de córnea com facectomia e implante de LIO SNWF (técnica intralase), implante de anel intracorneano (técnica intralase), "cross linking", transplante de limbo, topoplastia ou correção de astigmatismo, injeção de Avastim, injeção de Lucentis, dracriocistorrinostomia a laser ou endonasal (tratamento de infecções das vias lacrimais), injeção intravítrea com Lucentis, injeção in-

travítrea Triancionolona, delaminação corneana com fotoablação estromal Laser, fotoablação de superfície convencional, injeção intravítrea de Avastim, vitrectomia vias pars plana, implante de silicone intra, facoemulsificação, membranectomia, tratamento químico de Lucentis, endolaser e demais procedimentos relacionados à área de oftalmologia.



2.2.8. exames complementares de toda a natureza para fins de diagnósticos e/ou tratamento, a saber, medicina laboratorial, laboratório de análises clínicas, bioquímica, líquido amniótico, líquido sinovial, líquido cefalorraquianos, microbiologia radioimunoensaio, radiologia e demais exames de diagnóstico por imagem (tomografia, ultrassonografia, ressonância magnética, cintilografia, etc), exames em otorrinolaringologia, endoscopia digestiva, colonoscopia, eletrocardiograma, ecocardiograma, sonografia e polissonografia, fonoterapia, vídeo estroboscopia, arteriografia e hemodinâmica; screening neo natal (teste do pezinho);

2.2.9. tratamentos/terapias nas áreas de psicologia, psicopedagogia, acupuntura, fisioterapia (rpg, ocupacional, funcional, pulmonar, etc), nutrição, fonoaudiologia, hidroterapia, terapia ocupacional, hemoterapia, marcadores para alergia;

2.2.10. "Home care" (atenção domiciliar), em caráter excepcional, quando, a critério médico, houver necessidade ou conveniência de se manter o paciente internado em sua residência, de acordo com normas específicas do DGP e previamente autorizadas por este órgão, ouvidas a DAP e a D Sau;

2.2.11. fornecimento de órteses, próteses não odontológicas e materiais cirúrgicos especiais, mediante licitação ou aquisição pela própria OCS, nos termos da legislação em vigor;

2.2.12. todos os recursos de diagnósticos e tratamento necessário ao atendimento hospitalar dos usuários, encargos médicos, inclusive plantonista e nosocomiais necessários, utilização de sala cirúrgica, de materiais e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas, medicamentos e próteses receitados e outros materiais utilizados, sangue e derivados, serviço de enfermagem, serviços gerais, alimentação com observância de dietas prescritas e todos os procedimentos que se fizerem necessários ao adequado atendimento do usuário, bem como internação em UTI, quando necessário;

2.2.13. clínicas especializadas em internação de curta permanência para dependentes químicos e portadores de moléstias que afetem a saúde mental.

2.2.14. Serviços especializados de remoção, evacuações pré-hospitalares e inter-hospitalar terrestre, por meio de ambulâncias, incluído assistência médica e enfermagem, na área de abrangência especificada no Projeto Básico e Edital ou para fora dela, mediante autorização desta UG/FuSEx.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O procedimento de credenciamento enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21 e observará as disposições legais pertinentes, especialmente:

3.1.1. Lei nº 4.320, de 1964;

3.1.2. Lei nº 6.880, de 1980;

3.1.3. Lei nº 14.133, de 2021;



- 3.1.4. Lei Complementar nº 123, de 2006;
- 3.1.5. Leis Orçamentárias vigentes;
- 3.1.6. Decreto nº 92.512, de 1986;
- 3.1.7. Decreto nº 93.872, de 1986;
- 3.1.8. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 2010;
- 3.1.9 Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 73, de 2020;
- 3.1.10 Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017;
- 3.1.11 Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

- 4.1.1. Servidores civis, empregados, militares e seus dependentes – 05.301.2108.2004.0001 e 05.301.0791.2004.0001;
- 4.1.2. Militares e seus dependentes (fator custo) - 05.302.0637.2059.0001;
- 4.1.3. Ex-combatentes e seus dependentes – 05.302.0637.20G5.0001.

5. LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. O requerimento e demais documentos para o credenciamento serão entregues à Comissão de Credenciamento, no seguinte local:

5.1.1. Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), da BASE DE APOIO REGIONAL DE SOROCABA (B Ap R Sorocaba), situada na Av. Sen. Roberto Simonsen, nº 150, Jardim Santa Rosália, Sorocaba – SP, CEP 18090-000.

5.2. Os interessados poderão entregar os documentos pessoalmente, no horário de 09:00 h as 11:30 h, de segunda a sexta-feira, ou poderão encaminhá-los via Correios, ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.

6. PUBLICIDADE DO EDITAL

6.1. O aviso de Edital será publicado nos seguintes meios (art 8º do Decreto nº 11878/2024):

6.1.1. Em sítio Eletrônico Oficial, conforme Parágrafo Único do art 72, da Lei 14133/21.

6.1.2. No Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

6.2 Anualmente, o aviso de Edital será republicado nos mesmos meios acima indicados, no in-

tuito de renovar o convite aos eventuais novos interessados.

6.3. O Edital ficará disponibilizado, na íntegra, e poderá ser lido e/ou obtido no endereço informado no item 5.1 do presente edital, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 11:30, segunda a sexta-feira.

6.3.1. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia do Edital e seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 176, §único, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico <http://www.baprsorocaba.eb.mil.br> ou através dos endereços de e-mail contratosbaprsorocaba@gmail.com / contratos@baprsorocaba.eb.mil.br, ou telefone, (11) 32732660, o interessado poderá solicitar o envio de cópia do Edital e seus Anexos, em formato digital.

7. ALTERAÇÕES DO EDITAL

7.1. O presente Edital poderá ser alterado para incluir ou excluir serviços, insumos ou medicamentos no objeto do credenciamento, bem como alterar parâmetros de remuneração e de preços das TABELAS REFERENCIAIS de remuneração dos serviços e de preços dos insumos e medicamentos, ou modificar quaisquer condições de prestação dos serviços, respeitadas as diretrizes aplicáveis do Capítulo VII, artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. Em caso de inclusão de novos serviços, insumos ou medicamentos nas TABELAS REFERENCIAIS, serão observados os procedimentos pertinentes de definição dos valores referenciais.

7.2. Qualquer alteração do Edital será publicada no Diário Oficial da União, nos jornais de grande circulação, bem como, se possível, no sítio eletrônico do Órgão credenciador, para que as alterações passem a integrar os contratos em vigor, observada a formalização de termo aditivo, quando for o caso.

7.3. As alterações do Edital serão comunicadas ao contratado por meio de notificação.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O Edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado.

8.2. O prazo para credenciamento terá início a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União e permanecerá continuamente aberto, podendo o interessado requerer o credenciamento a qualquer tempo.

9. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

9.1. Poderão requerer o credenciamento as Organizações Civas de Saúde (OCS) e os Profissionais de Saúde Autônomo (PSA) das modalidades ou especialidades definidas neste Edital e que cumpram os requisitos pertinentes de habilitação.

9.2. Não poderão participar do credenciamento:

9.2.1. os interessados cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto deste credenciamento;





9.2.2. as pessoas físicas ou jurídicas proibidas de licitar ou contratar com o Órgão credenciador, com a União ou com a Administração Pública ou Poder Público, na forma da legislação vigente;

9.2.3. entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

9.2.4. interessados que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

9.2.5. agentes públicos que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.6. as vedações nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, e art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.2.8. pessoas físicas que não estiverem quites com suas obrigações eleitorais, nos termos do art. 7º, § 1º, III, do Código Eleitoral.

9.3. A Comissão de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.3.1. SICAF;

9.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_admin/consultar_requerido.php).

9.3.4. Lista de Inidôneos e Inabilitados no Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), nos links:

CNPJ - <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>

CPF - <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INABILITADO>

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome do PSA, da OCS e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4.1. Caso conste a existência de ocorrência impeditiva em relação ao sócio, a Comissão deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

9.4.2. A tentativa de burla pode ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4.3. O interessado será convocado para manifestação previamente ao indeferimento de seu credenciamento.

9.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão decidirá pelo indeferimento do credenciamento.

10. REQUERIMENTO



10.1. O interessado apresentará o requerimento de credenciamento, nos dias e nos horários já informados neste edital, conforme modelo do Anexo deste Edital, preenchido de forma correta, legível, sem emendas ou rasuras, e assinado pelo requerente PSA ou pelo representante legal da OCS, atendendo os seguintes requisitos:

10.1.1. declarar que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que atende plenamente os requisitos de habilitação e de execução contratual;

10.1.2. indicar a relação de serviços para os quais pleiteia o credenciamento;

10.1.3. indicar dias e horários de atendimento da entidade ou do profissional;

10.1.4. apresentar a relação do corpo clínico, constando o número e registro profissional no Conselho de Classe Regional respectivo;

10.1.5. o responsável técnico deverá apresentar diploma de graduação em universidade reconhecida pelo MEC e "currículo vitae", bem como diploma (s) da (s) sua (s) especialidade (s);

10.1.6. indicar o nome do banco, o número da agência e da conta corrente para crédito dos pagamentos;

10.1.7. anexar os documentos exigidos no Edital.

10.2. O Órgão credenciador decidirá sobre o requerimento de credenciamento no prazo máximo de 30 dias, contados da data de entrega, podendo ser prorrogado a critério da autoridade competente.

11. HABILITAÇÃO

11.1. O interessado deverá comprovar os requisitos pertinentes de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, a seguir indicados.

11.2. Habilitação jurídica:

11.2.1. Para a Organização Civil de Saúde (OCS):

11.2.1.1. Cédula de identidade ou documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

11.2.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.4. No caso de sociedade simples ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



11.2.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 03/03/2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

11.2.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.2.1.7. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura ou o Certificado de Licenciamento Integrado.

11.2.1.8. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente;

11.2.2. Para Profissional de Saúde Autônomo (PSA)

11.2.2.1. Cédula de identidade ou documento equivalente;

11.2.2.2. Certidão de quitação eleitoral, para fins de verificação da condição de participação, nos termos do art. 7º, § 1º, III, do Código Eleitoral;

11.2.2.3. Alvará de funcionamento ou Cartão de Inscrição Municipal válido, expedido pela Prefeitura, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

11.2.2.4. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente;

11.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

11.3.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

11.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

11.3.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.3.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

11.3.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de

atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso;



11.3.2 Profissional de Saúde Autônomos

11.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

11.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

11.3.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

11.3.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.3.2.4.1. Caso o interessado pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

11.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos d nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

11.3.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso;

11.3.3. Caso o interessado faça jus ao tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.3.3.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o interessado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa.

11.3.3.2. Caso o interessado não comprove a regularização, será inabilitado.

11.4. Qualificação econômico-financeira:

11.4.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

11.4.1.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa ju-

rídica;

11.4.1.2. A certidão supra poderá ser extraída do sítio <https://esaj.tjsp.jus.br/sistemaabrirCertidao.do>



11.5. Qualificação Técnica

11.5.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

11.5.1.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados;

11.5.1.2. Para o responsável técnico da OCS:

11.5.1.2.1. Cédula de identidade ou documento equivalente;

11.5.1.2.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

11.5.1.2.3. Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente;

11.5.1.3. Relação de membros do corpo clínico, datada e assinada pelo responsável técnico, contendo os seguintes dados:

11.5.1.3.1. Nome completo;

11.5.1.3.2. Especialidade clínica;

11.5.1.3.3. Número de registro ou inscrição na entidade profissional competente;

11.5.1.4. Relação de equipamentos e instrumentais, conforme os padrões mínimos estabelecidos no Projeto Básico para a especialidade;

11.5.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

11.5.2.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados;

11.5.2.2. Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente;

11.5.2.3. Relação de equipamentos e instrumentais, conforme os padrões mínimos estabelecidos no Projeto Básico para a especialidade;

11.6. Declarações complementares:

11.6.1. Declaração de que *inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de que se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior;*

11.6.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo;

11.6.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando

trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo;



11.6.4. Declaração de sustentabilidade socioambiental (destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde – Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDV nº 306/2004 – ANVISA);

11.6.5. Declaração de que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, conforme modelo do Anexo;

11.7. Para as cooperativas: além dos demais documentos pertinentes de habilitação, a sociedade cooperativa também deverá apresentar, conforme o item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017:

11.7.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.7.2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;

11.7.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.7.4. Registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.7.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

11.7.6. Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.7.7. Ata de fundação;

11.7.8. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

11.7.9. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

11.7.10. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

11.7.11. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

11.7.12. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do credenciamento.

11.7.13. Na contratação de sociedades cooperativas, o Órgão deverá verificar seus atos constitutivos, analisando sua regularidade formal e as regras internas de funcionamento, para evitar eventual desvirtuação ou fraude.

11.8. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados em original, por qualquer

processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.



11.8.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvas as hipóteses legalmente permitidas.

11.8.2. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8.3. Serão aceitos registros de CNPJ de interessado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.9. O interessado cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderá utilizar o referido cadastro para comprovar sua habilitação, ficando assim dispensado de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, abrangidos pelo referido cadastro, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018.

11.9.1. A Comissão de Credenciamento consultará o SICAF do interessado cadastrado, bem como os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o interessado esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

11.9.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação.

11.10. A Comissão de Credenciamento decidirá pelo deferimento ou indeferimento do credenciamento e comunicará ao interessado.

12. TERMO DE ADESÃO

12.1. Após a decisão pelo deferimento do credenciamento, o interessado será convocado para assinar o Termo de Adesão, conforme modelo do Anexo deste Edital, no prazo máximo de 30 dias, podendo ser prorrogado, quando solicitado pelo interessado, desde que ocorra motivo justificado.

12.1.1. Alternativamente à convocação para comparecimento pessoal, o Órgão credenciador poderá encaminhar o Termo de Adesão para assinatura do interessado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.2. O Termo de Adesão também será assinado pela autoridade competente do Órgão credenciador e corresponderá ao ato formal de credenciamento e de reconhecimento da inexigibilidade de licitação, observando-se os procedimentos previstos no artigo 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

13. DESCREDENCIAMENTO



13.1. O credenciamento poderá decorrer de solicitação do credenciado ou de decisão do órgão credenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.2. O credenciamento dar-se á:

13.2.1. Por solicitação escrita do credenciado à Comissão.

13.2.1.1. O credenciamento somente será deferido se não houver contrato vigente com o órgão credenciador. Caso haja contrato vigente, aplicam-se primeiramente os procedimentos de rescisão contratual.

13.2.2. Por decisão do órgão credenciador:

13.2.2.1. Em caso de aplicação, ao contratado, de sanção de impedimento de contratar com o órgão contratante ou de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.2.2.1.1 Nessa hipótese, após o decurso dos efeitos da sanção, o interessado poderá requerer novamente seu credenciamento, desde que atendidos todos os requisitos previstos no edital vigente.

14. CONTRATO

14.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133/2021. Após a publicação do Termo de Adesão, o credenciado será convocado para assinar o respectivo contrato, conforme modelo do Anexo deste Edital, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, podendo ser prorrogado, quando solicitado pelo credenciado, desde que ocorra motivo justificado.

14.1.1. Alternativamente à convocação para comparecimento pessoal, o Órgão credenciador poderá encaminhar o Termo de Contrato para assinatura do credenciado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público ou ocorrências impeditivas indiretas, bem como realizará consulta prévia ao CADIN, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002.

14.3. Caso o credenciado não esteja inscrito no SICAF, deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15. SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Com fundamento nos termos do Artigo 122 da Lei 14.133/2021, somente será permitida ao CREDENCIADO subcontratar os serviços referentes a unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e remoção.

15.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;

15.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado, e deverá ser autorizada prévia e expressa pelo CREDENCIANTE em cada caso concreto.

15.4. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. Os contratos celebrados a partir da publicação do presente Edital poderão ter sua vigência até 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, desde que observadas as diretrizes do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

17. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Os contratos poderão ser alterados com a devida motivação, respeitadas as diretrizes previstas no art 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O CONTRATADO poderá requerer inclusão de novos serviços, alterações de endereço e registros, desde que já estejam previstos no Edital de credenciamento e sejam demonstrados os requisitos de habilitação correspondentes definidos no Edital, sendo observado o artigo 136, da Lei 14.133 de 2021.

18. PREÇOS E REAJUSTES CONTRATUAIS

18.1. A remuneração dos honorários médicos e demais serviços dos profissionais de saúde (dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, entre outros), preços dos insumos e medicamentos, bem como remoção, diárias hospitalares e taxas de utilização de salas cirúrgicas e equipamentos constarão no Projeto Básico (Anexo I) e nas Tabelas Referenciais (Anexo II), anexas ao presente Edital.

18.2. Caso determinado serviço, insumo ou medicamento não se encontre relacionado no Projeto Básico e nas Tabelas Referenciais, não poderão ser objeto da contratação.

18.3. Quando o procedimento solicitado não constar na tabela acordada, porém constar em tabelas (CBHPM) posteriores, serão adotados os referenciais (Porte e Uco) da tabela imediata, porém, para efeito de cálculos, será utilizada a tabela porte e o Uco autorizada neste edital.

18.4. Os valores previstos no corpo do Edital, referente as tabelas emitidas por pareceres técnicos autorizados pela Diretoria de Saúde, poderão ser reajustados, observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir, conforme a disciplina dos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001.

18.4.1. Para as tabelas oficiais de entidades médicas, a data-base é aquela estipulada na própria tabela pela respectiva entidade.

18.4.2. Para as tabelas de valores pesquisados no mercado especializado (orçamento pró-

prio), a data-base é a data de publicação do aviso de Edital no Diário Oficial da União

18.4.3. É possível a existência de prazos de reajustes distintos, de acordo com a data-base de cada tabela, sejam as tabelas oficiais de entidades médicas, sejam as tabelas de pesquisados no mercado especializado (orçamento próprio).

18.5. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

18.6. Os efeitos financeiros do reajuste terão início a partir da data-base de cada tabela, exceto se a própria tabela dispuser de forma distinta, desde que observada a anualidade.

18.7. O reajuste dos valores das TABELAS REFERENCIAIS será publicado no Diário Oficial da União, nos jornais de grande circulação, bem como, se possível, no sítio eletrônico do Órgão credenciador.

18.8. O reajuste referente aos valores descritos no item imediatamente acima não será aplicado de forma linear e indistinta (IPCA), devendo ser feita a análise individual, por serviço disponibilizado, cuja remuneração deverá ser compatível com os preços médios de mercado.

18.9. De acordo com o Parecer nº 003/2017/CNU/CGU/AGU, é desnecessário que o edital imponha aplicação automática de índice específico para reajuste de determinados itens ou serviços, assegurando que os valores das UG/FuSEx só se alterem em casos de real necessidade e embasada em pesquisa de preço.

19. PAGAMENTO

19.1. O pagamento considerará o período de faturamento MENSAL.

19.2. A cada período de faturamento, o CONTRATADO apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:

19.2.1. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento (originais e assinadas) e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade;

19.2.2. A fatura será auditada pelo Setor competente do CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 dias, contados da data de apresentação pelo contratado, desde que dentro do prazo, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento.

19.2.3. Se houver inconformidade, o Setor efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao contratado, através de relatório detalhado;

19.2.4. O CONTRATADO poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da comunicação, a ser decidido no prazo de 10 (dez) dias, para definição do valor final da fatura.

19.2.5. Se o CONTRATADO não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor.

19.3. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o CONTRATANTE autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor competente.



19.3.1. A nota fiscal será emitida pelo contratado de uma forma global, contendo todos os atendimentos do período, observando-se o estrito espelhamento com os dados contidos na nota de empenho.

19.3.2. A nota fiscal/RPA somente deverá ser emitida após a solicitação da CONTRATANTE, tendo em vista possíveis inconsistências nas faturas, que devem ser sanadas, sob pena do não pagamento da referida despesa.

19.3.3. A nota fiscal/RPA deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após solicitação da CONTRATANTE, sob pena de suspensão temporária de emissão de guias para referida OCS/PSA.

19.4. O pagamento será efetuado seguindo as prescrições abaixo:

19.4.1. Cronograma de pagamento (previsão)

| PERÍODO/PRAZO | PROCEDIMENTO | RESPONSÁVEL |
|--|--|---------------------------------|
| Até o 10º dia do mês | Apresentação das faturas *** | CONTRATADA (OCS/PSA) |
| Do 11º dia do mês ao 20º dia do mês subsequente (para faturas sem glosa) | Lisura médica e auditoria | CONTRATANTE (B Ap R Sorocaba) |
| Do 21º ao 30º dia do mês subsequente (previsão) | Processamento da Despesa (elaboração de Mapa no SIRE) | Escalão Superior da CONTRATANTE |
| Do 01º ao 25º dia do 2º mês subsequente (previsão) | Disponibilização do Crédito no SIAFI | Escalão Superior da CONTRATANTE |
| | Confecção do Empenho | CONTRATANTE (B Ap R Sorocaba) |
| Do 26º ao 30º dia do 2º mês subsequente (previsão) | Emissão da Nota Fiscal /RPA <u>(somente emitir a NF após a solicitação da CONTRATANTE, tendo em vista possíveis inconsistências nas faturas, que devem ser sanadas)</u> | CONTRATADA (OCS/PSA) |
| | Montagem do processo de pagamento de contas médicas (PPCM) | CONTRATANTE (B Ap R Sorocaba) |
| Do 1º ao 15º dia do 3º mês subsequente (previsão) | Liquidação da Despesa (essa fase só será efetivada com o recebimento da NF/RPA pela CONTRATANTE) | CONTRATANTE (B Ap R Sorocaba) |
| Do 16º ao 25º dia do 3º mês subsequente (previsão) | Disponibilização do numerário | Escalão Superior da CONTRATANTE |
| Da disponibilização do numerário até 3 dias úteis | Pagamento (por Ordem Bancária) | CONTRATANTE (B Ap R Sorocaba) |

Obs:

- * os prazos acima estabelecidos poderão ser diminuídos, sendo mais favoráveis à CONTRATADA;
- ** nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, tendo em vista o recesso da Administração Pública Federal, o cronograma do pagamento exposto acima fica prejudicado, podendo ocorrer a dilação dos prazos informados.
- *** A apresentação da fatura deverá ser realizada até 10 (dez) dias úteis do atendimento e em até 05(cinco) dias úteis em caso de óbito do beneficiário, sendo a comunicação do óbito sem Guia FuSEx em 02(dois) úteis.

19.4.2. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo CONTRATADO, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

19.4.3. O pagamento considerará os valores vigentes das TABELAS REFERENCIAIS na data de realização do atendimento.

19.4.4. Se os valores das TABELAS REFERENCIAIS forem reajustados após a data de realização do atendimento, porém com efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores reajustados.

19.5. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

19.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.

19.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.5.3. Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa.

19.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.5.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente no SICAF.

19.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, quando couber.

19.6.1. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

SEMPRE - BAPR SOROCABA
28
SERVIDORES - OBSERVAÇÃO E C

19.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19.9. O Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

20. SANÇÕES

20.1. Por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, o contratado estará sujeito às seguintes multas:

20.1.1. Multa moratória, calculada no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

20.1.1.1. A multa do subitem anterior será acrescida de 1% (um por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor do serviço em mora, até o limite de 60 (sessenta) dias;

20.1.1.2. A aplicação das multas não impede que o contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital.

20.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital, sujeitará o contratado, conforme o artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

20.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a im-

posição de penalidade mais grave;

20.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

20.2.3. Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos neste edital;

20.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Cmdo da 12ª Bda Inf L, por prazo não superior a 3 (três) anos pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021;

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 20.3.4., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

20.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

20.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

20.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

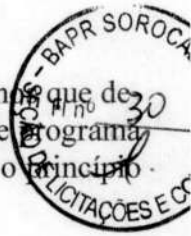
20.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CREDENCIANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da União, ou inscritos na Dívida Ativa da União.

20.6. As sanções previstas nos itens 21.2.1, 21.2.4 e 21.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com a dos subitens 21.2.2, 21.2.3 e 21.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, de acordo com o artigo 157 da Lei 14.133/2021.

20.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 3 (três) anos de sua aplicação.

20.8. Nos termos do § 1º do artigo 156 da Lei 14.133/2021, a autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as

peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que de
la provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa
de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio
da proporcionalidade.



21. RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na inci-
dência dos motivos citados no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo descrito:

21.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Pública Federal, exceto
no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

21.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, das cláusulas e dos ser-
viços CREDENCIADOS;

21.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e pré-
via comunicação à Administração Pública Federal;

21.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

21.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIA-
DO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou in-
corporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

21.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada
para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superi-
ores;

21.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do
inciso II do artigo 137 da Lei 14.133/2021;

21.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a disso-
lução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

21.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídi-
ca, que prejudique a execução do contrato;

21.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justifica-
das e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordina-
do o CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

21.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impe-
ditivo da execução do contrato; e,

21.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, sem
prejuízo das sanções penais cabíveis.

21.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de
resolução de disputas, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja
conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários
do FuSex/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

21.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual de-

verão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



21.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- 21.4.1. devolução da garantia;
- 21.4.1. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 21.4.3. pagamento do custo da desmobilização.

21.5. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.6. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

21.7. A Base de Apoio Regional de Sorocaba poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.

21.8. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

21.9. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

21.10. A rescisão poderá ocorrer, ainda, na superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexequível o prosseguimento da prestação dos serviços.

22. RECURSOS

22.1. Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no artigo 165, da Lei nº 14.133/2021, e nos termos dos Art. 56 e 65 da Lei 9.784/1999

22.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

22.2. O recurso será protocolado na Seção de Aquisições Licitações e Contratos no endereço indicado neste Edital, pessoalmente ou via correios ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.

22.3. O recurso será dirigido à autoridade superior (Ordenador de Despesas), por intermédio da Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

22.4. A autoridade competente poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso interposto, motivadamente e presentes razões de interesse público.

23. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

23.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, no prazo (três) dias úteis, após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União.

23.2. A impugnação será dirigida à Comissão de Credenciamento pelo e-mail contratosbase-sorocaba@gmail.com, ou por petição encaminhada ao endereço indicado neste Edital, pessoalmente ou via correios ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.

23.3. Caberá à Comissão de Credenciamento julgar e responder à impugnação em até 5 (cinco) dias úteis.

23.4. Acolhida a impugnação, a comissão analisará as providências a serem adotadas, conforme o caso.

24. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL

24.1. A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

24.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25. MEDIDAS ACAUTELADORAS

25.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.

26.2. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

26.2.1. Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

26.2.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

26.2.3. Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

26.2.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

26.2.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,





26.2.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Prontuário de Auditoria Hospitalar.

26.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

26.4. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

26.5. O CREDENCIADO deverá prestar todas as informações e esclarecimentos à Equipe de Auditoria de Contas Médicas da Base de Apoio Regional de Sorocaba, para que esta última possa desenvolver os trabalhos de auditoria (laudos técnicos, pareceres, embalagens de materiais de alto custo, radiografias pós-operatórias, dentre outros).

26.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

26.7. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Base de Apoio Regional de Sorocaba.

26.8. Nenhum militar da ativa das Forças Armadas, ou Servidor Civil do Exército Brasileiro, ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos BENEFICIÁRIOS atendidos por meio de Guia de Encaminhamento, nos termos do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no Artigo 9 da Lei nº 14.133/2021).

26.9. Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou seja possível a transferência para outra OCS.

26.9.1. Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

26.9.2. Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.

26.10. Os casos omissos serão resolvidos, pelo Comando da Base de Apoio Regional de Sorocaba, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

26.11. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas a Comissão de Credenciamento e encaminhadas para endereço eletrônico contratosbasesorocaba@gmail.com.

26.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Sorocaba - SP - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

26.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

26.13.1. Anexo I – Projeto Básico



26.13.3. Anexo III – Modelo de requerimento de credenciamento

26.13.4. Anexo IV – Modelo de declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

26.13.5. Anexo V – Modelo de declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

26.13.6. Anexo VI – Modelo de declaração de que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991

26.13.7. Anexo VII – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo a sua habilitação, nos termos do inciso I do artigo 63, da Lei 14.133/21

26.13.8. Anexo VIII – Modelo de declaração de sustentabilidade sócio-ambiental (destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde – Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDV nº 306/2004 – ANVISA)

26.13.9. Anexo IX – Modelo de Termo de Adesão

26.13.10. Anexo X – Modelo de minuta de contrato

Sorocaba, SP, 02 de JANEIRO de 2024.

ANDRÉ PAULO MAURMANN - Cel
Ordenador de Despesas